

Assinado em 30/05/2023.

**CAPIM DOURADO DISTRIBUIDORA DE A**  
 Protocolo n.º 20.167.471-9.  
 Vigência: 30/05/2023 até 29/05/2024.  
 Valor total: R\$ 3.142,20 (três mil, cento e

centavos).  
 O presente contrato tem por objeto, a aquisição de demanda da diretoria de inteligência da polícia de Pregoão Eletrônico nº 1251/2022.  
 Assinado em 30/05/2023.

**RESTAURANTE E PIZZARIA KAING GANG LTDA.**

Protocolo n.º 20.476.013-6.  
 Vigência: 09/06/2023 até 05/12/2023.

Valor total: R\$ 415.620,00 (quatrocentos e quinze mil seiscentos e vinte reais);  
 O presente contrato tem por objeto, a contratação emergencial de prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para atender a demanda da unidade: cadeia pública de prudentópolis, oriundo de dispensa de licitação nº 14794/2023.  
 Assinado em 30/05/2023.

**RESTAURANTE E PIZZARIA KAING GANG LTDA.**

Protocolo n.º 20.514.458-7.  
 Vigência: 06/06/2023 até 02/12/2023.

Valor total: R\$ 305.370,00 (trezentos e cinco mil, trezentos e setenta reais);  
 O presente contrato tem por objeto, a contratação emergencial de prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para atender a demanda da unidade: cadeia pública de pinhão, oriundo de Dispensa De Licitação nº 15.924/2023.  
 Assinado em 30/05/2023.

**SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS EIRELI.**

Protocolo n.º 20.248.844-7.  
 Vigência: 27/05/2023 até 26/05/2024.

Este termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 399/2021, referente a prestação de serviços de coleta de resíduos da área de saúde em unidades penais e Londrina, Ponta Grossa e Cruzeiro do Oeste, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário do Paraná – DEPEN.  
 Assinado em 26/05/2023.

**HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.**

Protocolo n.º 20.382.709-1.  
 Vigência: 02/07/2023 até 01/10/2023.

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 0411/2020, referente a contratação de empresa especializada do ramo aeronáutico para arrendamento de helicóptero ec 130 b4 ou ec 130 t2 ou h130 para atender a demanda do batalhão de polícia militar de operações aéreas – bpmoa.  
 Assinado em 30/05/2023.

**SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Protocolo n.º 19.307.174-0.  
 Vigência: 31/05/2023 até 30/05/2024.

Valor total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil).  
 O presente contrato tem por objeto, a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades do complexo médico penal - CMP, oriundo do Pregoão Eletrônico nº 1678/2022.  
 Assinado em 31/05/2023.

**INPHARMA HOSPITALAR LTDA.**

Protocolo n.º 19.307.174-0.  
 Vigência: 31/05/2023 até 30/05/2024.

Valor total: R\$ 31.380,00 (trinta e um mil trezentos e oitenta reais).  
 O presente contrato tem por objeto, a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades do complexo médico penal - CMP, oriundo do Pregoão Eletrônico nº 1678/2022.  
 Assinado em 31/05/2023.

**BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA.**

Protocolo n.º 19.307.174-0.  
 Vigência: 31/05/2023 até 30/05/2024.

Valor total: R\$ 101.900,00 (cento e um mil, novecentos reais).  
 O presente contrato tem por objeto, a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades do complexo médico penal - CMP, oriundo do Pregoão Eletrônico nº 1678/2022.  
 Assinado em 31/05/2023.

**CIRURGICA ONIX LTDA.**

Protocolo n.º 19.307.174-0.  
 Vigência: 31/05/2023 até 30/05/2024.

Valor total: R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais).  
 O presente contrato tem por objeto, a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades do complexo médico penal - CMP, oriundo do Pregoão Eletrônico nº 1678/2022.  
 Assinado em 31/05/2023.

## DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**402611423**

Documento emitido em 02/06/2023 15:32:28.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
 Nº 11422 | 01/06/2023 | PAG. 14

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br).

Turismo

Exigibilidade 013/2023 – SETU

Turismo resolve conhecer e autorizar a ITAÇÃO, com fundamento no ART. 74, I c/c art. 154 do Decreto 10.086/2022, bem como no Termo de Referência anexos ao Edital nº 013/2023, da empresa A BRAZTOA – Associação Brasileira das Operadoras de Turismo - CNPJ 01.365.194/0001-91, objetivando a participação da Secretaria de Estado do Turismo na CONVENÇÃO BWT OPERADORA, que ocorrerá no período de 04 a 07 de junho de 2023.  
 Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)  
 Autorização: Camila Luiza cunha Bernardo Aragão – diretora geral/SETU.

57679/2023

## Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ  
 INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
 REGIME ESPECIAL Nº 7.610/2023

PROTOCOLO: 19.308.854-6

BENEFICIÁRIA: SEDIVER ISOLADORES LTDA.

CAD.ICMS: 907.23105-40

CNPJ: 29.722.071/0010-70  
 ENDEREÇO: Av. Ayrton Senna da Silva, 5205, sl. 06, CEP 83209-100, Paranaguá/PR.

EMENTA: Protocolo de Intenções nº 1/2023. Implementação de tratamentos tributários diferenciados decorrentes do Programa Paraná Competitivo. Crédito presumido e diferimento. Art. 11-C do Decreto nº 6.434/2017. Adesão ao benefício previsto no TTD nº 19500000337538 concedido pelo Estado de Santa Catarina.

Em virtude do disposto no Protocolo de Intenções nº 1/2023, no Despacho do Secretário de Estado da Fazenda nº 51/2023-SEFA/GS, nos Relatórios AAET/DIF nº 6/2023 e 12/2023, nos demais requisitos da legislação e tendo em vista o contido no protocolo em epígrafe, concede-se o seguinte Regime Especial:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Regime Especial:

1.1.1. Aplica-se exclusivamente ao estabelecimento identificado no preâmbulo deste instrumento;

1.1.2. Aplica-se nas importações das mercadorias que foram autorizadas pela Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA/AAET) no protocolo em epígrafe.

2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. O tratamento tributário diferenciado de que trata este Regime Especial:

a) Aplica-se às operações de importação em que, por razões estruturais fortuitas ou por motivo de força maior, as unidades portuárias e aeroportuárias deste Estado, originalmente previstas para o desembarque, estiverem comprovadamente impossibilitadas de atender aos serviços marítimos ou aéreos exigidos, determinando que o ingresso no território paranaense se dê com a utilização da DTA, desde que o desembarço aduaneiro ocorra neste Estado, nos termos do Art. 463 do RICMS/PR (Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017);

b) Aplica-se às importações de mercadorias cujo ingresso no território nacional e no território paranaense ocorram por via rodoviária, observadas as disposições do Art. 462 do RICMS/PR;

2.2. Do crédito presumido do ICMS na saída de mercadorias importadas

2.2.1. Em relação às operações de saída abaixo discriminadas, realizadas pela Beneficiária, com as mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, importadas por meio de portos e aeroportos paranaenses ou por rodovias (nos termos do subitem 2.1), com desembarço aduaneiro no Estado, fica concedido crédito presumido do ICMS nos seguintes limites e condições:

2.2.1.1. Nas operações de saídas interestaduais:

a) Sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da operação;

b) Sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento) e de 12% (doze por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação.

2.2.1.2. Nas operações internas destinadas a contribuintes, com mercadorias importadas do exterior que não tenham similar nacional, definidas em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.3. Nas demais operações internas destinadas a contribuintes, de no máximo 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.4. O crédito presumido de que trata este item:

a) Fica limitado a que o total dos créditos do estabelecimento não exceda o total dos débitos no período de apuração, acrescidos do valor correspondente à média dos últimos doze meses anteriores ao pedido de enquadramento, apurado no Relatório AAET/DIF nº 12/2023, devendo, nesta hipótese, ser efetuado o estorno do crédito presumido correspondente ao valor excedente, anualmente até o mês de dezembro de cada exercício, ou no vencimento do Regime Especial, o que ocorrer primeiro;

57668/2023